



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 5790/2024.

Rio de Janeiro, 30 de dezembro de 2024.

Processo nº 0804624-13.2023.8.19.0046,
ajuizado por [REDACTED]

Trata-se de Autora com os diagnósticos de **cardiopatia isquêmica grave** (com múltiplas angioplastias), **diabetes mellitus tipo 2**, **hipertensão arterial sistêmica severa** e de difícil controle e **insuficiência renal** (Num. 86470508 - Páginas 1 a 7)

Acostado em (Num. 94589274 - Págs. 1 a 4), consta PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1215/2023, elaborado em 19 de dezembro de 2023, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos ao quadro clínico da Autora – **cardiopatia isquêmica grave** (com múltiplas angioplastias), **diabetes mellitus tipo 2**, **hipertensão arterial sistêmica severa** e de difícil controle e **insuficiência renal**; à indicação e à disponibilização no âmbito do SUS de **olmesartana medoxomila 40mg** (Benicar®), **hidralazina 50mg** (Apresolina®), **metildopa 500mg** (Aldomet®), **trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®), **ácido acetilsalicílico 100mg** comprimido tamponado (Somalgin Cardio®), **bissulfato de clopidogrel 75mg** (Clopin®), **atorvastatina 20mg**, **empagliflozina 25mg** (Jardiance®) e **cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®).

Após emissão do Parecer supramencionado, foi acostado novo laudo médico (Num. 105509521 - Págs. 1 a 6), emitido em 09/02/2024, no qual descreve que a Autora faz uso de atenolol e metformina, entretanto, dada agravidade do seu quadro clínico, necessita da associação com os medicamentos **empagliflozina 25mg** (Jardiance®), **atorvastatina 20mg**, **bissulfato de clopidogrel 75mg** (Clopin®), **ácido acetilsalicílico 100mg** comprimido tamponado (Somalgin Cardio®), **cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®), **olmesartana medoxomila 40mg** (Benicar®), **hidralazina 50mg** (Apresolina®), **metildopa 500mg** (Aldomet®), cloridrato de lercanidipino 10mg (Zanidip®) e **trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®).

Assim, foi elaborado PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2039/2024, elaborado em 6 de junho de 2024, no presta novos esclarecimentos, no entanto ressalta que o documento médico permanece faltoso em justificar clinicamente o uso do medicamento **cloridrato de ciclobenzaprina 5mg** (Miosan®) no esquema terapêutico da Autora; possibilidade de uso do medicamento **dapagliflozina 10mg** (comprimido) e **ácido acetilsalicílico** (comprimido simples) em alternativa aos pleitos **empagliflozina 25mg** (Jardiance®) e **ácido acetilsalicílico 100mg** comprimido tamponado (Somalgin Cardio®), respectivamente e avaliação se a Autora perfaz os critérios do CEAF para o recebimento do medicamento atorvastatina 20mg (comprimido) pela via administrativa.

Em (Num. 136460652 - Págs. 1 a 4) foram apensados documento médicos emitidos em 04/07/2024 e 26/07/2024, pela médica [REDACTED] onde informa que a Autora é portadora de cardiopatia isquêmica e hipertensiva e diabetes mellitus, necessitando do uso de **olmesartana medoxomila 40mg** (Benicar®), **hidralazina 50mg** (Apresolina®), **metildopa 500mg** (Aldomet®), **trimetazidina 35mg** (Vastarel MR®), **bissulfato de clopidogrel 75mg** (Clopin®).



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Desta forma, foi emitido novo PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 4247/2024, em 15/10/2024, no qual foi verificada a ausência de prescrição do medicamento cloridrato de ciclobenzaprina 5mg (Miosan®), além da troca do medicamento empagliflozina 25mg (Jardiance®) para aquele padronizado no SUS via CEAf – dapagliflozina 10mg (Forxiga®) e que permaneceu o pedido de ácido acetilsalicílico 100mg comprimido tamponado (Somalgin Cardio®) sem justificativa clínica e/ou técnica que impeça o uso do ácido acetilsalicílico 100mg (comprimido simples), padronizado no SUS.

Em documento médico (Num. 160549546 - Pág. 1), emitido em 06 de novembro de 2024, foi descontinuado o uso do medicamento cloridrato de ciclobenzaprina 5mg, além disso a Autora apresentou taquiarritmia ao uso de dapagliflozina, informando que o medicamento pleiteado **empagliflozina** é necessário para tratamento da diabetes mellitus, cardiopatia e proteção renal. Acrescentando, não foi autorizado a substituição de ácido acetilsalicílico frente ao **ácido acetilsalicílico 100mg comprimido tamponado** (Somalgin Cardio®), visto que a Autora apresentou intolerância gastrica e gastrite severa no periodo que usou o ácido acetilsalicílico não tamponado.

Demais informaçõescontra-se nos pareceres supracitados.

É o parecer.

À 2ª Vara da Comarca de Rio Bonito do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

MILENA BARCELOS DA SILVA

Farmacêutica
CRF- RJ 9714
ID. 4391185-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02